

Processo nº 2.871/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Marlon Saba de Torres, Prefeito, CPF nº 799.880.403-34, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, nº 2, Centro, Passagem Franca/MA, CEP 65680-000

Procurador constituído: Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA nº 4.022)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Passagem Franca/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019. **Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA. Arquivamento dos autos.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE/MA Nº 16/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.712/2023/ GPROC3/PHAR:

- a) **emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais** do Município de Passagem Franca/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Marlon Saba de Torres, constantes dos autos do Processo nº 2.871/2020, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente

Em 07 de março de 2024 às 09:04:26

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 12 de março de 2024 às 15:36:30

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 19 de março de 2024 às 11:20:39